



MANUAL PRÁTICO

Relacionamento da Associação dos
Amigos do Caminho da Fé – AACF
com Empresas, Peregrinos e Poder
Público.



A ASSOCIAÇÃO

APRESENTAÇÃO

MISSÃO

VALORES

NOSSO ORGANOGRAMA

OBJETIVO

CARACTERÍSTICAS DA ROTA

CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

ÓRGÃOS DE DIREÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

ASSEMBLEIAS GERAIS

PROCESSO ELEITORAL

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O TERCEIRO SETOR

ONG – ORGANIZAÇÃO NÃO-GOVERNAMENTAL

OS – ORGANIZAÇÃO SOCIAL

OSCIP – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO

OSC – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

VOLUNTARIADO

PROCEDIMENTOS PARA A ENTIDADE SEGUIR QUANDO HOUVER SERVIÇO VOLUNTÁRIO



MARCA REGISTRADA

REGRAS PARA USO DA MARCA REGISTRADA CAMINHO DA FÉ

VIOLAÇÃO DE MARCA REGISTRADA

USO AUTORIZADO

USO NÃO AUTORIZADO

USO APROPRIADO POR PARTE DO LICENCIADO

MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO, PROMOCIONAIS DE EVENTOS E VENDAS

PUBLICAÇÕES, MÍDIAS SOCIAIS E CONFERÊNCIAS

PARCEIROS

PARCEIROS POSSÍVEIS

OPERADORES

OPERADORES IRREGULARES

REGULARIZAÇÃO DOS OPERADORES

POUSADAS, HOTÉIS, MOSTEIROS E CONGÊNERES

COMO SE CREDENCIAR

PEREGRINOS

DEFINIÇÃO DE PEREGRINO

CLUBE DE VANTAGENS AOS PEREGRINOS

POR QUE ASSOCIAR-SE?

BENEFÍCIOS AO LONGO DO CAMINHO



CREDECIAL

A IMPORTÂNCIA DA CREDECIAL

RELAÇÕES COM O PODER PÚBLICO

PROCEDIMENTOS

NÃO É PERMITIDO

REGRAS DE CONTABILIDADE

PLANO DE TRABALHO

PRESTAÇÕES DE CONTAS

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

REGRAS GERAIS PARA O PODER PÚBLICO CELEBRAR PARCERIAS

A EXCEÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CAMINHO DA FÉ – AACF

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

AGRADECIMENTOS

ANEXOS

TERMO DE SIGILO PARA OS PARCEIROS

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO E IDONEIDADE

INDICAÇÃO PARA O CONSELHO DELIBERATIVO



CARTA ORIENTANDO A INDICAÇÃO DE REPRESENTANTES

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTOS

MODELO DE RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

JUSTIFICATIVA PARA A AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO

CARTA SOLICITANDO USO DA MARCA



A ASSOCIAÇÃO

I. APRESENTAÇÃO

O Caminho da Fé (Brasil), inspirado no milenar Caminho de Santiago de Compostela (Espanha), foi criado para dar estrutura às pessoas que sempre fizeram peregrinação ao Santuário Nacional de Aparecida, oferecendo-lhes os necessários pontos de apoio e infraestrutura.

A ideia da sua criação ocorreu após um dos organizadores percorrer por duas vezes o conhecido caminho espanhol. Imbuído do propósito de criar algo semelhante no Brasil, convidou alguns amigos aos quais expôs seus planos, tendo recebido pronta acolhida dos mesmos. Assim, o trio composto por Almiro Grings, Clóvis Tavares de Lima e Iracema Tamashiro e no princípio ajudado por outros amigos voluntários dentre os quais, a Aparecida de Lourdes Dezena Cabrelon, deram início aos primeiros contatos com prefeituras e paróquias das cidades por onde passaria a trilha.

Com ajuda de um mapa e partindo de Águas da Prata, foi imaginado um caminho que chegasse até Aparecida privilegiando a rota mais lógica e que atendesse ao perfil peregrino, sem interferência política.

O Caminho da Fé foi inaugurado em 11.02.2003 na cidade de Águas da Prata/SP. Dando continuidade, seu traçado poderá sempre ser alterado, visando agregar outras cidades.

Atualmente em 2021 a Rota é composta por cerca de 2000 km, dos quais aproximadamente 400 km atravessam a Serra da Mantiqueira por estradas vicinais, trilhas, bosques e asfalto, proporcionando momentos de reflexão e fé, saúde física e psicológica e integração do homem com a natureza.

Seguindo sempre as setas amarelas, o peregrino vai reforçando sua fé observando a natureza privilegiada, superando as dificuldades do Caminho que é a síntese da própria vida.



Aprende que o pouco que necessita cabe na mochila e vai despojando-se do supérfluo. Exercitando a capacidade de ser humilde, compreenderá a simplicidade das pousadas e das refeições. Em cada parada, estará contribuindo para o desenvolvimento econômico e social das pequenas cidades e propiciando a integração cultural de seus habitantes com a dos peregrinos oriundos de todas as regiões do Brasil e de diferentes partes do mundo.

Em 15/08/2003 foi criada a Associação dos Amigos do Caminho da Fé com sede na cidade de Águas da Prata/SP composta por um Conselho Deliberativo representado pelos prefeitos integrantes e uma Diretoria Executiva que desde então subsidia todo o funcionamento da Rota.

A sede da AACF está localizada na Rua: Gabriel Rabelo de Andrade, 19 Centro, na cidade de Águas da Prata – SP, o nome fantasia é Caminho da Fé, cujo objetivo tem como escopo atividade voltada para a cadeia do turismo, tais como: turismo rural visando à integração Cidade/Campo, turismo de aventura, sendo que parte da trilha percorre a Serra da Mantiqueira, o que propicia a oportunidade de contemplação à natureza, turismo religioso, visto que o ponto culminante da trilha é a Cidade de Aparecida/SP, a Cidade da Padroeira do Brasil.

Ao longo do tempo a AACF beneficiou diretamente mais de 66 (sessenta e seis) mil peregrinos que percorreram a trilha do Caminho da Fé até o ano de 2021 e indiretamente um número não mensurável de pessoas que se beneficiam social e economicamente deste produto turístico.

A ênfase que destacamos é a troca de experiência e conhecimentos e o impacto na economia dos 69 (sessenta e nove) municípios dos Estados de São Paulo e Minas Gerais que integram a Trilha, com o fomento ao surgimento de pousadas, restaurantes e pequenos empreendimentos da economia solidária.

II. **MISSÃO**

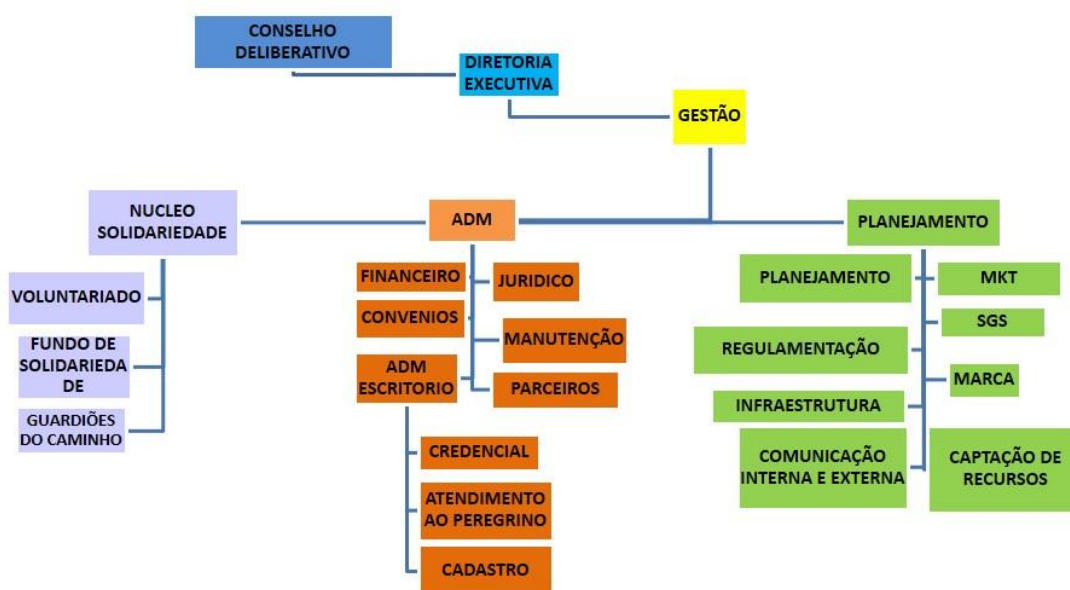
Proporcionar uma peregrinação segura e acessível a quem por meio dela busque a renovação da fé e o autoconhecimento disponibilizando infraestrutura adequada e uma trilha com condições favoráveis.



III. VALORES

- Relação de Transparência e Confiança
- Respeito ao Próximo
- Cuidado com o Meio Ambiente
- Humildade;

IV. NOSSO ORGANOGRAMA



V. OBJETIVO

Potencializar o turismo da região por meio de ações que permitam melhorar a qualidade dos serviços, da infraestrutura, logística turística e dos empreendimentos da Economia Solidária dos municípios de São Paulo e Minas Gerais que integram a Trilha do Caminho da Fé.



VI. CARACTERÍSTICAS DA ROTA

A Trilha Caminho da Fé estende-se de Águas da Prata (SP) à Aparecida (SP) e ainda conta com 17 ramais, são eles:

- 1.** Ramal Principal (Águas da Prata);
- 2.** Ramal Padre Donizetti (Sertãozinho à Tambaú);
- 3.** Ramal de Mococa;
- 4.** Ramal São Carlos Borromeu;
- 5.** Ramal Ribeirão Preto;
- 6.** Ramal Aguai;
- 7.** Ramal Centro Paulista;
- 8.** Ramal Dom Inácio Del Monte (Guaxupé- MG)
- 9.** Ramal Sul de Minas;
- 10.** Ramal Tambaú;
- 11.** Ramal Caconde;
- 12.** Ramal de Franca;
- 13.** Ramal Santa Luzia;
- 14.** Ramal Santa Rita;
- 15.** Ramal Medalha Milagrosa (Monte Sião- MG);
- 16.** Ramal Esperança Bredas (Caldas- MG);
- 17.** Ramal Rosa Mística (Estiva Gerbi- SP);
- 18.** Ramal de São José (São José do Rio Preto);
- 19.** Ramal de Leme.



O Caminho configura-se como uma iniciativa de oportunizar a geração de trabalho e renda na cadeia do ecoturismo e turismo religioso, fortalecendo a economia dos municípios que integram a trilha.

A AACF é a Instituição que rege o seu funcionamento assim como articula e intermedia projetos que atendam suas necessidades.

Investimentos na estruturação do percurso, diagnósticos e levantamentos, oficinas de capacitação profissional, sinalização e manutenção da trilha são algumas das necessidades latentes nas localidades por onde a Rota passa e servem de base para planejamento de longo prazo e buscam definir quais ações são necessárias para consolidar o produto turístico em nível internacional.

Com o crescimento do número de participantes, peregrinos com as mais diversas idades, vindos de distantes lugares e que desconhecem a região, torna-se necessário o constante investimento em: mídia para divulgar e preparar os peregrinos, bem como para fortalecer os empreendimentos localizados ao longo do caminho a ser percorrido e que, logicamente, devem estar preparados para receber esta massa humana que, sazonalmente, impacta vários serviços para suprir suas demandas naturais e capacitação profissional para orientar os empreendimentos em técnicas hoteleiras e em “bem receber”.

Assim, investir na modernização, na atualização, na formação e na reestruturação da infraestrutura turística, tem o objetivo de potencializar a geração de trabalho e renda, o desenvolvimento integrado dos territórios abrangidos e no fortalecimento dos empreendimentos solidários, urbanos e rurais, surgidos e potencializados com o crescimento do Turismo na região, em virtude da existência da trilha do Caminho da Fé.

Todo nosso trabalho só é possível devido ao envolvimento de nossos parceiros através de contribuições das prefeituras municipais associadas, doações, patrocínios e captação de recursos em projetos, e trabalhos voluntários, advindos da relação de confiança, credibilidade, comprometimento e capacidade técnica que a Associação possui.



VII. **CATEGORIAS DE ASSOCIADOS**

Mediante a exclusiva aprovação da **Diretoria Executiva** da **AACF**, nela poderão se associar entes públicos e privados, entidades e empresas em geral, pessoas físicas e jurídicas de qualquer natureza, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos civis, sendo divididos em quatro categorias:

FUNDADOR - pessoa física ou jurídica que assinou a Ata de Fundação da **AACF**;

MANTENEDOR - Todo Município existente ao longo da trilha do “**Caminho da Fé**” que contribua, conforme Regimento Interno;

BENEMÉRITO - Aquele que tendo prestado relevantes serviços aos objetivos da **AACF**;

PEREGRINO - Pessoa física que se dispõem a realizar parte do trajeto do “**Caminho da Fé**” e manifesta interesse em se associar.

A qualidade de sócio **PEREGRINO** sofrerá profundas modificações, com inúmeras vantagens, pois a Diretoria Executiva da AACF está empenhada na criação do **CLUBE DE VANTAGENS**, que será melhor explicado em breve.

VIII. **ÓRGÃOS DE DIREÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

CONSELHO DELIBERATIVO - composto por 5 (cinco) membros, 1 (um) presidente e 4 (quatro) vice-presidentes escolhidos dentre os representantes indicados pelos municípios associados situados ao longo das trilhas do “Caminho da Fé”; ex-presidentes da diretoria executiva; ex-membros do conselho fiscal; ex-membros do conselho deliberativo, ex-prefeitos e associados beneméritos

DIRETORIA EXECUTIVA - composta por:

I - Diretor Presidente;

II – Diretor Vice-Presidente;



III – Diretor Administrativo;

IV – Diretor Administrativo Adjunto;

V – Diretor Financeiro;

VI – Diretor Financeiro Adjunto.

CONSELHO FISCAL - Composto por três (03) membros e seus respectivos suplentes que não exerçam cargo público nem sejam dirigentes, cônjuge, companheiro ou colateral até segundo grau de membro do Poder ou Ministério Público, eleitos pelo Conselho Deliberativo e por mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos.

IX. ASSEMBLEIAS GERAIS

As Assembleias Gerais serão Ordinárias, realizadas preferencialmente no mês de março de cada ano e Extraordinárias, realizadas a qualquer tempo e sempre que os interesses da AACF exigirem o pronunciamento dos Associados, para os fins previstos no Estatuto Social, no Regimento Interno e nas pertinentes normas civis vigentes;

Compete privativamente à **ASSEMBLEIA GERAL**:

I – Eleger e empossar os Membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;

II – Destituir o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;

III – Aprovar as contas de cada exercício;

IV – Aprovar alterações propostas para o Estatuto Social;

V – Extinguir a AACF;

VI – Aprovar as propostas de criação e alterações do Regimento Interno, Regimento Eleitoral e Código de Ética;

VII - Deliberar sobre a conveniência e a viabilidade das propostas de expansão ou alteração do trajeto do “Caminho da Fé”;



VIII – Julgar recursos dos atos do Conselho Deliberativo;

X. PROCESSO ELEITORAL

A AACF possui um regimento eleitoral que prevê resumidamente que:

A Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no início de cada ano elegerá a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal com mandato de 2 (dois) anos e o Conselho Deliberativo com mandato de 4 (quatro) anos.

A convocação deverá ocorrer com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Somente poderão candidatar-se pessoas físicas que não exerçam nenhum cargo público ou possua vínculo de parentesco até segundo grau nos termos do art. 39, inciso III da Lei 13.019/14, sendo necessário ainda que não tenha incorrido em nenhuma das infrações mencionadas no inciso VII, alíneas “a”, “b” ou “c” da meama Lei 13.019/14 e admitidos há pelo menos 10 (dez) meses.

Será obrigatório o registro prévio das chapas completas com antecedência máxima de 10 (dez) dias da data da realização da eleição.

Imediatamente após o término da apuração, o Presidente proclamará o resultado, e convocará os eleitos para a posse, na forma estatutária.

Para mais informações sobre todo o processo eleitoral, consultar: Regulamento Eleitoral da Associação dos Amigos do Caminho da Fé, que disciplina todo o processo eleitoral a ser observado pela Assembleia Geral Ordinária na escolha da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo.

O ENQUADRAMENTO JURÍDICO

XI. O TERCEIRO SETOR

A AACF se insere no chamado Terceiro Setor, que compreende um conjunto de entidades privadas sem fins lucrativos e não governamentais que realizam atividades



complementares às públicas, nas áreas de educação, assistência social, tecnologia e outras de relevantes interesses sociais.

Chama-se “terceiro setor” as organizações não governamentais (sigla ONG), que não têm finalidade de lucro, mas congregam objetivos sociais, filantrópicos, culturais, recreativos, religiosos, artísticos.

O primeiro setor é o governo, que é responsável pelas questões sociais.

O segundo setor é o privado, responsável pelas questões individuais, tendo objetivo primordial o lucro.

O terceiro setor é constituído por organizações sem fins lucrativos e não governamentais, que tem como objetivo gerar serviços de carácter público.

Portanto, o Terceiro Setor é aquele que não é público e nem privado, no sentido convencional desses termos; porém, guarda uma relação simbiótica com ambos, na medida em que ele deriva sua própria identidade da conjugação entre a metodologia deste com as finalidades daquele. Ou seja, o Terceiro Setor é composto por organizações de natureza “privada” (sem o objetivo do lucro) dedicadas à consecução de objetivos sociais ou públicos, embora não seja integrante do Governo (administração estatal).

As entidades do Terceiro Setor são constituídas sob a forma jurídica de associações e de fundações privadas, porém, habitualmente, são identificadas como **ONG** – Organização Não-Governamental, **OS** – Organização Social, **OSC** – Organização Da Sociedade Civil ou **OSCIP** – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

Resumidamente assim são identificadas as espécies de Associações, segundo sua criação e vocação.

XII. ONG – ORGANIZAÇÃO NÃO-GOVERNAMENTAL

A expressão Organização-Não-Governamental (ONG) apareceu pela primeira vez em 1950, sendo usada pela ONU para designar as instituições da sociedade civil que não estivessem vinculadas ao Estado. Hoje, elas são definidas como instituições privadas sem fins lucrativos e com uma finalidade pública. Em geral, estão vinculadas a causas como direitos



humanos, meio ambiente, saúde, educação popular, entre outras. É importante salientar que o termo ONG não está definido na legislação brasileira, assim, toda ONG existe ou sob a forma de uma associação ou sob a forma de uma fundação. Entretanto, O termo ONG não pode ser aplicado a todas associações e fundações, mesmo que sejam organizações privadas sem fins lucrativos, como clubes, hospitais, escolas filantrópicas, sindicatos, cooperativas, entre outras.

No Brasil, as ONGs surgiram na década de 60, durante o período do regime militar, engajando-se na luta pela redemocratização do país. No princípio dos anos 90, ganharam mais visibilidade em função da ECO 92 e do Movimento pela Ética na Política, de 1993, que desencadeou a Ação da Cidadania contra a Fome, a Miséria e pela Vida, liderada pelo sociólogo Herbert de Souza, o Betinho. O Centro de Estudos do Terceiro Setor estima em 500 mil a quantidade de ONGs existentes no Brasil. Atualmente, as ONGs funcionam em redes, maximizando as ações sociais às quais se dedicam, atuando em conjunto com governos, instituições internacionais ou multilaterais e empresas privadas.

XIII. OS – ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Organização Social (OS) é uma qualificação que pode ser concedida pelo Poder Executivo às entidades privadas – pessoas jurídicas de direito privado – sem fins lucrativos, destinadas ao exercício de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura ou à saúde, conforme estabelecido na Lei nº 9.637 de 1998. A lei estabelece que, obrigatoriamente, uma OS deva possuir determinadas porcentagens de representantes tanto do Poder Público como também da sociedade civil, na composição do seu Conselho de Administração. Para o estabelecimento de parcerias, entre o Poder Público e a Organização Social, a Lei nº 9.637 criou um instrumento específico denominado Contrato de Gestão.

XIV. OSCIP – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO

Regulada pela legislação brasileira, a definição de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) é fruto da Lei Federal 9.790, de março de 1999, que institui uma qualificação aplicável a pessoas jurídicas de direito privado sem fins econômicos (ou seja, associações ou fundações). Tal lei exige uma série de disposições estatutárias e organizacionais para que uma instituição possa ser qualificada como OSCIP. Mais do que isso, a lei institui o Termo



de Parceria entre o poder público e as instituições da sociedade civil, sendo o Ministério da Justiça o órgão que avalia, reconhece e expede o certificado de OSCIP. Este aval é uma condição prévia para que a organização tenha acesso aos recursos públicos, de acordo com o Termo de Fomento. Possibilita, também, oferecer dedução fiscal das doações das empresas que a patrocinam e que sejam administradas por profissionais remunerados.

Legalmente, podem obter a qualificação de OSCIPs as instituições que possuem uma ou mais das seguintes finalidades: assistência social, cultura, educação, saúde, segurança alimentar e nutricional, voluntariado, desenvolvimento econômico e social, combate à pobreza, geração de emprego, promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros direitos universais. O objetivo da lei foi o de ampliar o reconhecimento da abrangência do trabalho das Organizações da Sociedade Civil, criando instrumentos mais práticos e confiáveis para acesso a recursos públicos e privados.

XV. OSC – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

É considerada Organização da Sociedade Civil (OSC) toda e qualquer instituição que desenvolva projetos sociais com finalidade pública. Tais organizações também são classificadas como instituições do Terceiro Setor, uma vez que não têm fins econômicos. Esta expressão foi adotada pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no início da década de 90 e significa a mesma coisa que ONG – termo que se tornou mais conhecido devido ao fato de ser utilizado pela ONU e pelo Banco Mundial. Essa ideia fomentou o exercício da cidadania de forma mais direta e autônoma, na medida em que a sociedade civil abriu um espaço maior de participação nas causas coletivas. Em termos jurídicos, segundo a legislação brasileira, o termo não é reconhecido. A lei que regula o funcionamento da OSC é a Lei 13.019/2014. *E a AACF se enquadra, justamente nesta categoria, uma OSC.*

O maior patrimônio da AACF é a sua legalidade, pois suas relações com o Poder Público estão sujeitas à fiscalização do Ministério Público, Tribunal de Contas dos Estados, Tribunais de contas Municipais, Câmaras de Vereadores e em sua própria estrutura pelo Conselho Fiscal.

Toda a atuação da AACF, para manter aos Termos de Fomento e Termos de Colaboração com a administração pública necessita, para a consecução de finalidades que são de



interesse público e recíproco, que a execução de atividades ou de projetos sejam previamente estabelecidos em planos de trabalho, com prestações de contas regulares e periódicas.

O VOLUNTARIADO

XVI. PROCEDIMENTOS PARA A ENTIDADE SEGUIR QUANDO HOUVER SERVIÇO VOLUNTÁRIO:

O serviço voluntário de acordo com a Lei do Voluntariado (Lei nº 9.608/98) é a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade; *

O Voluntário somente poderá iniciar suas atividades na entidade após a assinatura do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário - TASV, devendo nele constar o objeto e as condições em que deve prestar o serviço voluntário;

O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que realizar no desempenho das atividades voluntárias, mediante comprovação através de Notas Fiscais, Cupons Fiscais e Recibos. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade no Termo de Adesão, além de prescindir de autorização prévia específica para que cada desembolso seja passível de restituição;

O Termo de Adesão ao Serviço Voluntário deverá elencar de forma detalhada as despesas (alimentação, transporte, etc.) que justifiquem o recebimento de ajuda de custo.

Os trabalhos voluntários à AACF, serão vinculados ao Núcleo de Solidariedade Caminho da Fé. Núcleo este que abará ações que tenham cunho voluntário e que possam desenvolver ações que subsidiem necessidades identificadas previamente aos envolvidos diretamente com o desenvolvimento das atividades do Caminho da Fé.

A manifestação prévia do trabalho voluntário deverá ser feita por meio de formulário disponível no site da AACF. Após avaliado o interesse, o TASV é disponibilizado para registrar a adesão do voluntário.



Um manual de orientação e qualificação do voluntário será criado para regulamentar as atividades e serviços prestados, criando-se um padrão, um programa de qualificação e orientação dos trabalhos, assim como para definir instrumentos de medida e avaliação do nível de satisfação e eficácia do trabalho voluntário no Caminho da Fé.

MARCA REGISTRADA

XVII. REGRAS PARA USO DA MARCA REGISTRADA CAMINHO DA FÉ




A marca registrada Caminho da Fé e a identidade visual da AACF, compõem um dos ativos mais valiosos para nós.

O registro da marca CAMINHO DA FÉ recebeu o número 825306736 do INPI - Instituto Nacional de Propriedade Individual.

As marcas/classes registradas vinculadas ao registro da marca Caminho da Fé são as seguintes:

Nº Processo INPI	Marca / Classe	Data depósito
825.306.736	CAMINHO DA FÉ (nominativa) NCL 41: Organização de competições desportivas; Organização e apresentação de seminários; Entretenimento (serviços de)	Depósito: 21.03.2003 Concessão do Registro: 12.02.2008



<p>917.286.766</p>	 <p>NCL 41: Assessoria, consultoria e informação em atividades desportivas e culturais; assessoria, consultoria e informação em entretenimento [lazer]; condução de circuitos para trekking; condução de circuitos para ciclistas; organização de competições desportivas; planejamento de eventos desportivos e culturais; serviços de entretenimento.</p>	<p>Depósito: 09.05.2019</p> <p>Concessão do Registro: 10.12.2019</p>
<p>917.286.731</p>	 <p>NCL 25: Artigos de malha [vestuário]; Bandanas; Bermudas; Bonés; Calçados *; Camisas; Camisetas; Chapéus [chapelaria]; Luvas [vestuário]; Vestuário *; Vestuário confeccionado.</p>	<p>Depósito: 09.05.2019</p> <p>Concessão do Registro: 10.12.2019</p>
<p>917.286.715</p>	 <p>NCL 03: Água de lavanda; Almíscar [perfumaria]; Âmbar [perfume]; Aromáticos [óleos essenciais]; Desodorantes</p>	<p>Depósito: 09.05.2019</p> <p>Concessão do Registro: 10.12.2019</p>



	[perfumaria]; Essências etéreas; Extratos de flores [perfumaria]; Incenso; Óleos para perfumes e essências; Óleos para toailete; Preparações para banho, exceto para fins medicinais; Preparações para perfumar ambientes; Produtos de perfumaria; Sabonetes; Varetas de incenso; Preparações para higiene pessoal*; Aromatizadores de ambiente com varetas [difusores de aromas]; Papel impregnado de substância para higiene pessoal;	10.12.2019
--	---	------------

As diretrizes, normativas e especificidades do processo de Licenciamento da Marca estão expressamente detalhados no contrato de licenciamento disponibilizados àqueles que solicitam, por meio de pedido, o uso da marca.

Apoiamos e incentivamos ideias, serviços, ferramentas e outros trabalhos criativos que usam e complementam as atividades da AACF, porém temos a responsabilidade de proteger nossa reputação e identidade de marca, regulamentando o uso da mesma.

Para isso é necessário a abertura de um processo de pedido de uso da marca junto a AACF. Essa ação auxilia na proteção dos direitos da Instituição, reforça nossa identidade e fortalece as parcerias.

Ao aceitar as diretrizes estabelecidas no contrato de licenciamento, o solicitante confirma que somos o único proprietário da marca registrada e se compromete em não interferir em nossos direitos, contestando nosso uso, registro ou solicitação de registro da marca registrada, em qualquer lugar do mundo, e que não vai prejudicar, nem tão pouco usar indevidamente ou difamar qualquer marca registrada do Caminho da Fé.

O uso da marca “CAMINHO DA FÉ” quando cedida, deverá ser utilizado de acordo com as normas pertinentes à cada segmento, respeitando inclusive as normas da ABNT. Ainda,



para o uso da marca, os parceiros ou fornecedores deverão seguir ainda as diretrizes e recomendação da ANVISA.

Cada solicitação será analisada, caso a caso, recebendo as instruções pertinentes ao seu ramo de atividade. Após o atendimento das diretrizes e validação do processo será dada, por meio de nosso Contrato de Licenciamento Marcas Caminho da Fé, a autorização de uso da mesma.

Todos os demais regramentos e esclarecimentos sobre as diretrizes farão parte de documento a ser finalizado e disponibilizado àqueles que desejarem utilizar a marcas **Caminho da Fé.**

XVIII. VIOLAÇÃO DE MARCA REGISTRADA

O Caminho da Fé respeita os direitos de propriedade intelectual de outras empresas e esperamos reciprocidade.

Caso identifique alguma irregularidade de mal uso ou a violação de nossa marca registrada ou se acredita que nossa marca registrada está sendo mal utilizada ou violada em um site, em materiais publicitários, notícias de jornais, rádios, placas indicativas, pousadas, agências, ou de outra forma, envie um email para gestao@caminhodafe.com.br.

XIX. USO AUTORIZADO

O Caminho da Fé limita cuidadosamente o uso das suas marcas registradas e **logotipos.** Nenhuma outra empresa, entidade ou pessoa física poderá usar nossa marca registrada sem uma prévia autorização por escrito.

"O uso justo" de nossa marca registrada por um terceiro será limitada às referências constante na autorização escrita por meio do contrato de licenciamento da marca Caminho da Fé, no qual as especificidades de uso e responsabilidades estarão definidas.



XX. USO NÃO AUTORIZADO

O uso não autorizado de nossa marca registrada é prejudicial por confundir o público que busca a serenidade e transparência do Caminho da Fé.

Qualquer indicação da nossa marca registrada Caminho da Fé em banner, placa, pousada, agência, notícia, embalagem, camiseta e principalmente como parte do nome de empresa, nome de grupo, nome comercial, nome de produto ou de serviço, será considerado como uso indevido da marca e poderá ser notificado para suspensão do uso da marca Caminho da Fé, sem prejuízo de outras medidas.

Não é permitida o uso da marca vinculado a viagens com modalidades que não sejam a pé ou de bicicleta. As duas únicas modalidade reconhecidas pela AACF.

Vincular a marca a outro uso que não seja a promoção dessas modalidades é irregular e os mesmos estarão sujeitos as penalidades, que se embasarão nos regulamentos e diretrizes estabelecidas nos instrumentos legais da AACF, como Estatuto, Regimento Interno, Deliberações e ATAS de AGO que estabelecem e validam normas de regras de funcionamento.

Não é permitido alterar, criar qualquer variação ou abreviar a marca Caminho da Fé, para qualquer que seja a finalidade. Para orientações específicas do uso da marca consultar o Manual de Identidade Caminho da Fé disponibilizado para orientação de uso nos casos validados.

A identidade visual da marca Caminho da Fé não permite imitação de forma característica, logotipos, padrões gráficos, cores, tipo ou web design.

Em hipótese nenhuma será permitida o uso da marca registrada Caminho da Fé como um componente de nome de domínio, fora do domínio @caminhodafe.

Será desenvolvido um manual mais aprofundado sobre permissão de uso e veto de uso da marca Caminho da Fé, para auxiliar na aplicação do Manual de Identidade Visual.



XXI. USO APROPRIADO POR PARTE DO LICENCIADO:

As regras de utilização do uso da marca, seguirão as normas básicas estabelecidas em seu manual de identidade visual e as regras específicas serão acordadas e estabelecidas caso a caso, nessa fase inicial, e regulamentadas as observações em cada contrato de licenciamento.

XXII. MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO, PROMOCIONAIS DE EVENTOS E VENDAS:

Somente os projetos aprovados pela AACF, conjuntamente com os parceiros autorizados podem usar o logotipo do Caminho da Fé nos materiais de divulgação, promocionais, de eventos e vendas. Esses usuários autorizados podem usar o logotipo somente de acordo com o especificado no projeto.

XXIII. PUBLICAÇÕES, MÍDIAS SOCIAIS E CONFERÊNCIAS:

A marca poderá ser utilizada a marca nominativa Caminho da Fé relacionada com publicações, em mídias sociais, conferências, desde que os seguintes requisitos sejam atendidos:

O uso é referencial e menos destacado do que o restante do título. No texto não deve ser destacado

O uso não prejudicará, não será indevido nem difamará as atividades exercidas, nem a marca Caminho da Fé

O logotipo do Caminho da Fé ou qualquer outro dispositivo gráfico não aparece na publicação ou em quaisquer materiais relacionados à publicação, seminário ou conferência sem permissão expressa da AACF.

Sem que haja prévio acordo entre o usuário e a AACF, a regra é de isenção de patrocínio, apoio, realização ou aprovação .

Um aviso de marca registrada será incluso na seção de créditos informando a propriedade intelectual.



OS PARCEIROS

XXIV. OPERADORES

As pessoas físicas e empresas especializadas em organizar e dar apoio aos peregrinos que se dispõem a realizar a trilha a pé ou de bike, para utilizar a expertise, informações, conhecimento, dados e a marca registrada do Caminho da Fé necessitam de expressa autorização, sob pena de infração à Lei de Marcas e Patentes.

XXV. OPERADORES IRRREGULARES

Os Operadores que não possuem a expressa autorização da AACF para a utilização da marca Caminho da Fé, são considerados operadores clandestinos;

XXVI. REGULARIZAÇÃO DOS OPERADORES

Para a regularização e autorização para o uso da marca Caminho da Fé, o interessado deverá contatar a AACF e enviar o projeto que tiver interesse de desenvolver no Caminho da Fé, assim como apresentar no documento, informações que atendam as recomendações da NBR 121101- Sistema de Gestão de Segurança.

XXVII. POUSADAS, HOTÉIS, MOSTEIROS E CONGENERES

As opções de hospedagem são de livre escolha do peregrino.

Porém a AACF poderá qualificar e disponibilizar a classificação e localização dos estabelecimentos de hospedagem.

Os meios de hospedagem serão classificados de acordo com o Ministério do Turismo e as adequações estabelecidas pela AACF conforme especificidade da atividade, sendo assim definidos:



HOTEL - Estabelecimento com serviço de recepção, alojamento temporário, com ou sem alimentação, ofertados em unidades individuais e de uso exclusivo do hóspede, mediante cobrança de diária.

HOTEL FAZENDA - Localizado em ambiente rural, dotado de exploração agropecuária, que oferece entretenimento e vivência do campo.

CAMA E CAFÉ - Hospedagem em residência com no máximo três unidades habitacionais para uso turístico, com serviços de café da manhã e limpeza, na qual o possuidor do estabelecimento reside.

HOTEL HISTÓRICO - Instalado em edificação preservada em sua forma original ou restaurada, ou ainda que tenha sido palco de fatos histórico-culturais de importância reconhecida. Entende-se como fatos histórico-culturais aqueles tidos como relevantes pela memória popular, independentemente de quando ocorreram, podendo o reconhecimento ser formal por parte do Estado brasileiro, ou informal, com base no conhecimento popular ou em estudos acadêmicos.

POUSADA - Empreendimento de característica horizontal, composto de no máximo 30 unidades habitacionais e 90 leitos, com serviços de recepção, alimentação e alojamento temporário, podendo ser em um prédio único com até três pavimentos, ou contar com chalés ou bangalôs.

FLAT/APART-HOTEL - Constituído por unidades habitacionais que disponham de dormitório, banheiro, sala e cozinha equipada, em edifício com administração e comercialização integradas, que possua serviço de recepção, limpeza e arrumação.

CASA DE PEREGRINO- Casa especificamente criada para atender os peregrinos. Pode ter serviços de alimentação ou não. Os quartos em geral são coletivos. Central de informação, dão suporte ao peregrino;

MOSTEIRO- Estrutura arquitetônica religiosa e que dispõe de espaço para pernoitar e serviço de alimentação.

HOSPEDARIA RURAL- estrutura ampla ou casas típicas do meio rural com espaços coletivos e infraestrutura para pernoitar, sendo que alguns dispõem de diferentes serviços de alimentação.



XXVIII. COMO SE CREDENCIAR

O estabelecimento que desejar fazer parte dos credenciados deverá manifestar o interesse à AACF pelo e-mail contato@caminhodafe.com.br.

Após a manifestação, informações serão solicitadas por meio de uma ficha de cadastro e a mesma será analisada posteriormente. Para essa ação não há prazo específico para devolutiva e o mesmo é reavaliado conforme necessidade de oferta no local de origem do estabelecimento.

Deverá ter ciência inequívoca de que deverá cumprir alguns exigências mínimas estabelecidas e comprovados por análise *in loco*.

De acordo com cada categoria e classificação haverá um valor de pagamento pelo uso da marca.

Na sequência, a gestão executiva deliberará sobre a aceitação do estabelecimento, com ou sem exigências.

Após a aprovação o estabelecimento estará habilitado a operar utilizando a marca Caminho da Fé, assim como deverá seguir as diretrizes específicas de utilização da marca conforme mencionado acima.

Deverão seguir as regras disponibilizadas para seguirem credenciadas. O descumprimento acarretará a imediata suspensão como credenciada, abrindo o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, com a necessária oportunidade de se justificar, retratar, ratificar os atos ou corrigir as irregularidades apontadas pela AACF.

Após as razões apresentadas, a Diretoria Executiva decidirá pela reativação, determinação de regularização, apontando especificamente o que deve ser regularizado ou a exclusão.



OS PEREGRINOS

XXIX. DEFINIÇÃO DE PEREGRINOS

Pessoa física que se dispõe a realizar a peregrinação, a pé ou de bike, pela trilha denominada Caminho da Fé. Exige-se para obter a caracterização de peregrino, a aquisição da credencial, a ser emitida na cidade de partida, conforme desejo do peregrino, além do cumprimento de, no mínimo, 135 km antes do destino final de peregrinação, o Santuário Nacional de Nossa Senhora Aparecida.

XXX. CLUBE DE VANTAGENS AOS PEREGRINOS

O Clube de vantagens é uma ação desenvolvida pela AACF e tem, como objetivo, oferecer vantagens aos peregrinos e levantar recursos para a realização de melhorias estruturais, ações de comunicação e educação ao longo de todo o caminho. O Clube atuará oferecendo uma série de benefícios sendo eles, brindes, presentes e parcerias com empresas que prestam serviços ao longo do trajeto.

Nos últimos anos, a quantidade de peregrinos que percorreram o Caminho cresceu consideravelmente, saindo de 4 mil em 2015 para chegar a mais de 12 mil peregrinos em 2019.

A partir de 2018, agências de turismo internacionais passaram a oferecer a peregrinação pelo Caminho da Fé a seus clientes. Aliado à exposição constante nas grandes mídias, podemos prever um crescimento ainda maior no número de visitantes que desejam realizar a jornada.

O crescimento traz demandas e cuidados que devem ser tomados para que o Caminho da Fé continue a ser de Paz, Segurança e Realização Interior.

Assim desenvolvemos o Projeto do Clube de Vantagens, para que dentro do espírito de Peregrinação, consigamos manter o Caminho cada vez mais seguro, atrativo e bem equipado para todos aqueles que, por meio dele, buscam o Autoconhecimento, a Reflexão e a Fé.



XXXI. BENEFÍCIOS AO LONGO DO CAMINHO

Os recursos levantados por meio das contribuições para o Clube do Peregrino possibilitarão:

- ✓ Investir em infraestrutura ao longo do Caminho;
- ✓ Investir na educação e capacitação dos empreendimentos envolvidos no Caminho;
- ✓ Investir na criação e otimização de canais de comunicação;
- ✓ Melhorar o serviço de comunicação nas redes sociais;
- ✓ Realizar e participar de eventos;
- ✓ Desconto para familiares em linha reta e colateral até 4º grau;
- ✓ Kit adesão.

A CREDENCIAL

XXXII. A IMPORTÂNCIA DA CREDENCIAL

A CREDENCIAL é um documento que o peregrino retira na cidade onde inicia sua trajetória.

Esse documento deve ser carimbado nos estabelecimentos credenciados ao longo do trajeto e apresentado no destino da peregrinação (Santuário Nacional) para recebimento do Certificado de Conclusão.

Para ter direito ao Certificado Mariano, fornecido pela Basílica de Aparecida, o peregrino do Caminho da Fé, precisa percorrer no mínimo os últimos 135 quilômetros, portanto, a última cidade que emite Credenciais é Paraisópolis/MG.

O Centro de Informação Turísticas- Ponto de encontro, em parceria com a AACF, por medida de segurança, controle e fluxo de informações, informa que os certificados só serão



emitidos diretamente aos peregrinos portando RG e com a credencial devidamente carimbada comprovando o trecho percorrido.

O certificado não será entregue a terceiros e seu pré cadastro poderá ser feito por meio de leitura de QR Code disponibilizado pelo Centro de Informações ao Romeiro do Santuário Nacional.

A Credencial deve ser preenchida pelo peregrino no ato de sua aquisição no ponto de emissão.

Credenciais não preenchidas não serão carimbadas e o trecho não comprovado.

AS RELAÇÕES COM O PODER PÚBLICO

XXXIII. PROCEDIMENTOS.

As relações com o Poder Público se dão por meio das seguintes ações:

- 1- Pedido formal do Executivo em aderir ao Caminho da Fé;
- 2- Atendimento do quadro de critérios para adesão à rota de peregrinação;
- 3- Apresentação do projeto com justificativa para adesão ao Caminho;
- 4- Validação formal de aprovação da proposta.

Os critérios para aderir a rota turística de peregrinação denominada Caminho da Fé, são:

1. Fato Religioso;
2. Atratividade;
3. Capacidade de gerar interesse/ demanda;
4. Localidade no Mapa/ distância;



5. Facilidade de se ligar ao Caminho;
6. Intersecção com as cidades que compoe o trecho;
7. Custo de Montagem;
8. Articulação com a rede de cooperação do ramal;
9. COMTUR;
10. RT ou Circuito, ou participar de alguma forma de regionalização do Turismo;

Após a validação da proposta é orientada a organização de uma comissão de implantação do Caminho no município e será realizada uma reunião para apresentação do passo a passo de viabilização da rota na localidade.

Neste processo é orientado a criação de uma Lei Municipal que habilita o executivo a iniciar o relacionamento com a Associação dos Amigos do Caminho da Fé- AACF.

Após aprovação da Lei a AACF junto ao departamento responsável do executivo, Departamento Jurídico ou Departamento de Convênios inicia-se análise de como a relação entre as partes se dará.

Até o presente momento os modelos de instrumentos acordados com a AACF são:

- 1- Termo de Fomento ou Colaboração: atendendo as recomendações do Marco Regulatório Lei 13.019/2014;
- 2- Lei municipal: a relação com a administração pública se dá pela Lei municipal;
- 3- Lei municipal com Termo Associativo: a relação com a administração pública pela aplicação do Termo baseado no Marco Regulatório Lei 13.019/2014;
- 4- Convênio: Lei 8.666/1993;

As ações são executadas em conformidade com os dispostos acima descritos e as movimentações dos recursos recebidos do ente público são movimentadas por meio:

- 1- Transferência em conta corrente específica do município isenta de tarifa bancária, em instituição financeira, a constar Banco do Brasil;
- 2- Cobrança bancária em favor da AACF em conta corrente junto ao Banco Itaú;
- 3- Tranferência bancária em conta corrente junto ao Banco Itaú;



É fundamental que os pagamentos sejam atendidos nas datas e prazos estabelecidos nos Planos de Trabalho e Termos Associativos. O não pagamento e cumprimento dos prazos criam problemas em nosso fluxo de caixa da AACF, assim como na execução de nossas atividades.

As informações e avisos sobre os planos de trabalho, informações das ações que precisam ser feitas para os encaminhamentos referente à previsão orçamentaria, são encaminhadas aos associados, em geral no mês de agosto, eventualmente em setembro.

Para que todos possam se organizar nas tratativas internas nos setores da Prefeitura Municipal e com isso atenderem, em tempo, que os instrumentos estejam prontos para que não haja atrasos e conseqüentemente impedimento no cumprimento dos pagamentos.

XXXIV. REGRAS DE CONTABILIDADE

Uma das exigências dada às Entidades sem fins lucrativos, como a AACF, ter relações com o Poder Público, é respeitar os Princípios Fundamentais de Contabilidade, bem com as Normas Brasileiras de Contabilidade e suas Interpretações Técnicas e Comunicados Técnicos, editados pelo Conselho Federal de Contabilidade, aplicáveis ao terceiro setor.

Por mais estranho que possa parecer, a estrutura patrimonial definida pela Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404/1976) é a base da contabilidade do terceiro setor.

A contabilidade deve registrar os recursos recebidos para atender atividades ou projetos específicos de forma separada, que além dos Termos de Fomento, Termo de Colaboração com o Poder Público, que exigem a contabilidade individualizada para cada projeto, a Associação, deve destinar seus outros recursos para projetos, igualmente especificados, que devem ser contabilizados como “fundos”. Para regulamentar o tratamento dos “fundos”, a Diretoria Executiva criou a Deliberação Executiva Nº01/2019 de 9 de abril de 2019, que dispõe a criação de fundo financeiro com recursos próprios da AACF, a fim de determinar regras de uso dos mesmos conferindo ao Estatuto, nos seus artigos 30 e 34, em consonância com as melhores práticas contábeis. Assim, na prática os valores que não são recebidos do poder público devem compor vários tipos de "fundos" como, por exemplo, "Fundo para Construção de Sede Social", "Fundo de Pesquisas", etc.



XXXV. PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho é um instrumento elaborado e enviado pela Associação dos Amigos do Caminho da Fé que define as atividades, o objeto, os cronograma e as metas.

O mesmo é elaborado conforme o art. 22 da Lei 13.019/2014. É enviado em geral no mês de agosto para os gestores de turismo avaliarem e possibilitarem o fechamento do instrumento, com suas devidas adequações e correções para que o mesmo possa ser concluído no tempo devido.

É importante que cada gestor analise os documentos encaminhados para que o orçamento previsto seja colocado em pauta e que as informações definidas no plano possam ser efetivadas com a liberação dos recursos no próximo exercício/ano aprovando assim a dotação orçamentária necessária estabelecida na parceria entre as partes.

PRESTAÇÕES DE CONTAS

A prestação de contas tem como o objetivo demonstrar que a aplicação dos recursos repassados foi em conformidade ao Plano de Trabalho e também verificar resultados, contendo elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

A Associação dos Amigos do Caminho da Fé faz a prestação de contas através de plataforma indicada pelo Poder Público e por processo documental, enviados para o setor responsável, conforme marco Regulatório Lei 13.019/2014.



XXXVI. REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

A AACF cumpre integralmente o que dispõe a Lei Federal 13.019/14, especialmente os requisitos dos artigos 33 a 38.

Possui um **Conselho Fiscal** atuante, que avalia frequentemente as atividades operacionais.

O Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, para serem válidos, dependem da emissão de parecer do órgão técnico da administração pública, que exige a elaboração de plano de trabalho minucioso.

A AACF, possui mais de 15 (quinze) anos de existência e nunca foi apontada pelos órgãos de controle por qualquer descumprimento do plano de trabalho, que inclusive, a cada ano é avaliada pelo Tribunal de Contas dos Estados, consoante previsões o artigo 2º, XIV, da Lei Federal 13.019/14 que sempre se manifestaram conclusivamente sobre as contas envolvendo a AACF e apresentadas pela administração pública.

A AACF nunca se afastou dos preceitos norteadores da administração pública, e observa os princípios da legalidade, moralidade, boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade, eficiência, isonomia, publicidade, razoabilidade e a busca da qualidade e durabilidade, mantendo as informações sempre atualizada no seu portal de transparência <https://caminhodafe.com.br/ptbr/transparencia/>.

Feitas estas considerações a Associação dos Amigos do Caminho da Fé – **AACF** está apta para formalizar Termos de Fomento e de Colaboração com entes públicos, inclusive municípios.

XXXVII. REGRAS GERAIS PARA O PODER PÚBLICO CELEBRAR PARCERIAS

Em regra, para que a Administração pública possa celebrar parcerias com entidades da sociedade civil, deverá realizar chamamento público para selecionar e analisar as entidades que poderão executar o objeto proposto pelos envolvidos, como prescreve o Decreto 8.726 de 27 de abril de 2016:



Art. 8º - A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela administração pública federal por meio de chamamento público, nos termos do art. 24 da Lei nº 13.019, de 2014.

XXXVIII. **A EXCEÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Por sua vez, a Lei Federal ns 13.019/ 2014, prevê em seu art. 31 que a realização de Chamamento será inexigível quando existir inviabilidade de competição entre as OSC em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma organização específica.

Nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade, sob pena de nulidade, a decisão deverá ser fundamentada mediante justificativa do dirigente máximo do órgão/ entidade da Administração Pública e seu extrato publicado, na mesma data, em seu sítio oficial (art. 32 da Lei); não se afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei Federal nº 13.019/ 2014.

A licitação será inexigível quando inviável a competição pela natureza singular do objeto da parceria ou se as metas serão atingidas somente por uma organização com capacidade técnica e operacional e, ainda, quando se tratar de compromisso internacional e quando se tratar de subvenção social para instituições de caráter assistencial ou cultural. (Art. 8ª, § 5º do Decreto 8.726/16).

§ 5º O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos art. 30 e art. 31 da Lei nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do administrador público federal, nos termos do art. 32 da referida Lei. (grifo nosso).

Assim, há expressa previsão legal para dispensa e inexigibilidade do chamamento público. Logo, em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e as organizações da sociedade civil - definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto que se enquadre nas exceções de inexigibilidade.

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de



inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (...)

XXXIX. A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CAMINHO DA FÉ – AACF

A **Associação dos Amigos do Caminho da Fé – AACF**, se amolda na hipótese de **dispensa de chamamento público previsto no artigo 31 da Lei 13.019/14, pois somente é a única capaz de cumprir com o objeto proposto e possui expertise e autorização para orientar e exercer trabalhos inerentes ao trajeto de peregrinação turística**, além de proporcionar ao Município interessado no Termo de Fomento um importante nicho de exploração turística.

Inclusive, o “Caminho da Fé” é propriedade exclusiva da **Associação dos Amigos do Caminho da Fé – AACF**, e está devidamente registrado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI sob o número 825306736.

O método desenvolvido pela **Associação dos Amigos do Caminho da Fé – AACF**, além de único, é reconhecido nacional e internacionalmente, o que denota, além da exclusividade, a excelência dos serviços prestados na manutenção do trajeto percorrido pelos peregrinos, em parceria com os Municípios que são alcançados pelos diversos ramais a caminho de Aparecida-SP assim como outros pontos finais que estão em fase de estudo.

Há ainda nos diversos itens constantes no site oficial <https://caminhodafe.com.br>, onde estão disponíveis todas as informações necessárias àquele que pretende fazer a peregrinação.

Dessa forma a inexigibilidade se justifica pela completa ausência de qualquer outra entidade, seja pública ou privada, que possa legalmente ser considerada concorrente da Associação dos Amigos do Caminho da Fé – AACF, podendo a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento.



XL. JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

Imprescindível a justificativa de inexigibilidade para que seja evitada a nulidade do ato de formalização de parceria, em respeito ao disposto no artigo 32 § 1º da Lei 13.019/14, de modo que o presente tem o objetivo de colaborar com o embasamento legal que deve ser observado pelo Administrador Público em parcerias com o perfil de inexigibilidade, como contido neste parecer. Os demais cuidados recíprocos devem ser observados no respectivo Plano de Trabalho e Termo de Fomento a ser discutido e construído pelos interessados.

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no **caput** deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

XLI. DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Conforme disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, um verdadeiro marco regulatório do terceiro setor, novas regras foram definidas para a celebração de parcerias, nas



quais o Poder Público e as organizações da sociedade civil cooperem para alcançar o interesse comum de finalidade pública.

Essa lei reconhece que as parcerias aproximam as políticas públicas das pessoas e das realidades locais possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora. Por ter abrangência nacional, a lei deve ser cumprida por todos os órgãos e entidades públicas federais, estaduais e municipais, dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.



ANEXOS

TERMO DE SIGILO PARA OS PARCEIROS

Eu _____, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito(a) no CPF/ MF sob o nº 00000, responsável legal do estabelecimento _____, CNPJ, endereço, abaixo firmado, assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações relacionadas à emissão de credenciais da Associação dos Amigos do Caminho da fé – AACF aos peregrinos, a que tiver acesso.

Por este termo de confidencialidade e sigilo comprometo-me:

1. A não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
2. A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso;
3. A não me apropriar de material confidencial e/ou sigiloso que venha a ser disponível;
4. A não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-me por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por meu intermédio, e obrigando-me, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e / ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

Neste Termo, as seguintes expressões serão assim definidas:

Informação Confidencial significará toda informação revelada, sob a forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios.



Informação Confidencial inclui, mas não se limita, à informação relativa aos dados pessoais e financeiros dos peregrinos.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo, fica o abaixo assinado ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir.

Local, __/__/__.

Ass. _____

Nome do Responsável



TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PONTO DE EMISSÃO DE CREDENCIAL

Autorizamos _____ na pessoa do(a) senhor(a) _____ a emitir credenciais de peregrino do Caminho da Fé na cidade de _____.

A presente representação para a cidade será de responsabilidade do acima identificado seguindo as seguintes orientações:

1. Sempre emitir as credenciais conforme as orientações dadas pelo setor de Atendimento da AACF;
2. Emitir as credenciais em ordem numérica;
3. Encaminhar a Associação **todas** as fichas de identificação de peregrino devidamente preenchidas e assinadas em lotes de no mínimo 10 unidades;
4. Orientar o peregrino quanto a obediência aos horários de atendimento e normas para a emissão de credencial;
5. Informar quanto ao grau de dificuldade da caminhada, lembrando que a que a qualidade da viagem assim como sua segurança é responsabilidade do mesmo;
6. Informar quanto ao respeito e a não agressão à natureza, tendo, entre outras atitudes, de preservação o hábito de ter sempre a mão um recipiente para coletar eventual lixo produzido para deixa-lo nos coletores próprios nas cidades seguintes;
7. Informar quanto ao respeito devido às propriedades particulares por onde passa a trilha, especialmente no que tange a conservação das porteiras e cancelas devendo deixa-las como as encontrou;
8. Garantir o preenchimento da ficha de identificação e o Termo de Conhecimento de Risco exigindo a assinatura do termo de responsabilidade pelo próprio peregrino, nunca por terceiros;
9. O fornecimento de credenciais para menores de 18 anos só será permitido desde que acompanhados pelos pais ou responsáveis;



10. Garantir a emissão das credenciais para todos os peregrinos interessados independentemente do local onde se hospedarão respeitando a quantidade máxima por dia.

Associação dos Amigos do Caminho da Fé, Águas da Prata, _____ de _____ de _____.

De acordo

Nome: _____

Ass. _____



TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO (TASV)

1) INSTITUIÇÃO BENEFICIÁRIA DA VOLUNTARIEDADE:

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CAMINHO DA FÉ, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.630.044/0001-19, sediada no município de Águas da Prata, SP, na Rua Gabriel Rabelo de Andrade, n.º 19, Centro, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Sr. **ANA MARIA COSTA MANCINI GRINGS**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 580355408-15, portadora do RG nº 4286439-2, residente e domiciliada na Rua Carlos Eduardo Nacif, 55, Jardim Mantiqueira, CEP: 13.890-000, em Águas da Prata – SP.

2) NOME DO VOLUNTÁRIO:

Nome:

Identidade:

CPF:

Data de nascimento:

Telefone:

Endereço:

Bairro:

CEP:

E-mail:

3) Por este termo o Voluntário acima qualificado, nos termos da Lei n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e alterações, se compromete a prestar serviços voluntários em prol da instituição beneficiária acima qualificada, em suas dependências, conforme características, especialmente nos dias e horários discriminados no quadro abaixo:

Dia da semana:	Hora:	Local:	Características do serviço:



3.1) O Voluntário reconhece que alguns serviços poderão, por suas peculiaridades, ser executados fora das dependências da instituição.

4) O Voluntário declara conhecer que a prestação dos serviços descritos acima não gera vínculo empregatício, nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim; que inexistente controle de frequência ou exigência de aviso prévio formal no caso de descontinuidade da relação objeto deste Termo.

5) O Voluntário declara que é detentor de todas as condições necessárias ao desempenho dos serviços a que se compromete e que tem ciência de que, no caso de acarretar danos a terceiros, sejam decorrentes de dolo ou culpa, poderá ficar sujeito a arcar com os consequentes prejuízos.

6) O Voluntário declara, espontaneamente, estar ciente e de acordo com os termos da Lei Federal nº 9.608 de 18/02/98, que dispõe sobre o serviço voluntário, cujo texto está transcrito no verso deste termo.

7) Nos casos de eventuais viagens para a realização de atividade do interesse da instituição beneficiária, declara o Voluntário estar ciente de que as despesas com alimentação, deslocamento e estadia poderão ser suportadas pela AACF, de forma direta ou mediante ressarcimento das despesas efetuadas mediante comprovação de tais gastos, desde que a viagem e referidas despesas tenham sido prévia e expressamente autorizadas por sua presidente.



08) O presente termo vigora pelo prazo de um ano, com início na data de sua assinatura, podendo qualquer das partes rescindi-lo quando lhe aprover, sem qualquer ônus e independentemente de prévia comunicação.

08.1) Na ausência de manifestação das partes, o presente termo será sucessiva e automaticamente renovado por iguais períodos.

Local..... (SP), ____ de _____ de 2021.

1ª Testemunha:

Nome:

Cédula de Identidade:

2ª Testemunha:

Nome:

Cédula de Identidade:



(Lei nº 9. 608, de 18 de fevereiro de 1988) - Dispõe sobre o serviço voluntário e das outras providências.

Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa. (Redação dada pela Lei nº 13.297, de 16 de junho de 2016)

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3º O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de fevereiro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

Presidência da República, Fernando Henrique Cardoso. Brasília, 18/02/98



DECLARAÇÃO DE PARENTESCO E IDONEIDADE

Eu, _____

Nacionalidade _____ RG _____, CPF _____

indicado pelo Município de _____ - UF.

para compor o CONSELHO DELIBERATIVO da AACF – Associação dos Amigos do Caminho da Fé,

DECLARO, que não exerço nenhum cargo público ou possuo vínculo de parentesco até segundo grau¹ nos termos do art. 39, inciso III² da Lei 13.019/14. **DECLARO** ainda, que não incorri em nenhuma das infrações mencionadas no inciso VII, alíneas “a”, “b” ou “c”³ da meama Lei 13.019/14.

Assumo o compromisso de respeitar as demais disposições estatutárias e o regimento interno da AACF – Associação dos Amigos do Caminho da Fé.

Por ser verdade firmo a presente sob as penas da Lei.

[cidade], ____ [data].

Nome e Assinatura do indicado

1 cônjuge, companheiro, companheira, pai, mãe, avô, avó, irmão, irmã, filho, filha, neto e neta.

2 Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que: (...)

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

3 VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.



INDICAÇÃO PARA O CONSELHO DELIBERATIVO

Ilmo(a) Sr(a). _____

Diretora Presidente da AACF – Associação dos Amigos do Caminho da Fé

No exercício das atribuições de Prefeito Municipal da cidade de [cidade], INDICO o Sr. _____, (nacionalidade, profissão, rg cpf, residente na rua) para compor o CONSELHO DELIBERATIVO da AACF – Associação dos Amigos do Caminho da Fé, conforme determina o artigo 18, §1º do Estatuto Social.

Segue anexa a declaração de grau de parentesco e idoneidade, cumprindo o que determina o art. 39, inciso III e VII da Lei 13.019/14.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

[cidade], ___de setembro de 2019.

[PrefeitoMunicipal]



CARTA DE INDICAÇÃO DE REPRESENTANTES

Águas da Prata, ___ de ___ de 20__.

Ofício nº _____/20__

Excelentíssimo Senhor(a) Doutor(a) _____

Prefeito(a) Municipal de _____

Cumprimentando-o(a), solicito a Vossa Excelência que encaminhe até o dia _____ de 20__ a indicação do representante do município para compor o Conselho Deliberativo da AACF - Associação dos Amigos do Caminho da Fé, conforme determina o artigo Artigo 18 do Estatuto.

Preferimos que a indicação seja encaminhada para o endereço da AACF da Rua Gabriel Rabelo de Andrade, 19, Águas da Prata, ou subsidiariamente, assinada, escaneada e enviada para o endereço eletrônico assembleias@caminhodafe.com.br.

Segue em anexo sugestão de redação para a indicação.

O indicado deverá cumprir as seguintes exigências:

- 1 – Ser pessoa física;
- 2 – Não exercer cargo público;
- 3 – Não ser cônjuge, companheiro ou possuir parentesco até segundo grau⁴ com membro de quaisquer dos Poderes (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou do Ministério Público;
- 4 – Não ter prestação de contas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas nos últimos 8 (oito) anos;
- 5 – Não ter sido julgado responsável por falta grave e inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- 6 – Não ser considerado responsável por ato de improbidade.
- 7 – Assinar a declaração de grau de parentesco e idoneidade anexa.

neta.

⁴ cônjuge, companheiro, companheira, pai, mãe, avô, avó, irmão, irmã, filho, filha, neto e



Após a indicação, o representante do município poderá nomear procurador, que mantenha as mesmas exigências de restrições acima, para representa-lo, devendo o procurador portar a procuração escrita com poderes especiais para o ato de representação, inclusive para votar.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

_____Presidente da Diretoria Executiva



JUSTIFICATIVA PARA A AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A escolha da Associação dos Amigos do Caminho da Fé – AACF para a celebração de Termo de [Fomento] ou [colaboração] que trata da execução do Projeto _____, tem fundamento na Lei 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil por meio de novos instrumentos jurídicos: os termos de Fomento e de Colaboração, no caso de parcerias com recursos financeiros, estabelece em seu artigo 24 que “exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade

o art. 30 da Lei Federal nº 13019/2014, assim dispõe:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

Isto posto, nos termos do que dispõe o art. 32 de referido marco regulatório, tem o presente a finalidade de JUSTIFICAR A AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a formalização do Termo de fomento a ser firmado com a organização da sociedade civil AACF, nos termos do disposto no inciso _____ do art. 30 da norma de regência, para desenvolvimento do projeto pelo valor de R\$ _____, sendo pago mensalmente.



CAMINHO DA FÉ

NORMAS PARA EMISSÃO DE CREDENCIAL

- O primeiro lote é adquirido em consignação com o prazo de 60 dias;
- Os próximos devem ser pagos antecipadamente ou com o prazo de 30 dias para consignação;
- O pedido mínimo é de 20 unidades;
- O valor da credencial é de R\$ 15,00 cada unidade e o valor de repasse é de R\$ 20,00
- O Envio das credenciais é feito via correio (verifiquem o prazo de entrega) ou por retirada na sede;
- O prazo para produção e envio é de 3 dias úteis. Próximos a feriados e alta temporada (maio a agosto) 5 dias úteis;
- **Todas** as fichas e Termos de Conhecimento de Risco devem ser devolvidas para a Sede da Associação;
- Pedidos de credencial são feitos através do e-mail contato@caminhodafe.com.br . Informando o nome do estabelecimento, da cidade e número de credenciais que deseja. Envie em anexo o comprovante de pagamento e comprovante de envio das fichas;
- As credenciais só podem ser emitidas para peregrinos caminhantes e ciclistas que sairão da cidade em que o ponto está localizado;
- As credenciais não podem ser emitidas para pessoas com veículos motorizados (inclusive apoio) ou cavaleiros;
- As credenciais só podem ser emitidas com fichas de cadastro e Termos de Conhecimento de Risco devidamente preenchidos em sua totalidade com letra legível pelo próprio peregrino, nunca por terceiros;
- Se necessário, a ficha e o Termo de Conhecimento de Risco podem ser enviados para o peregrino e devolvidas digital ou fisicamente preenchidas e assinadas para agilizar a emissão.
- **Dados para pagamento da Credenciais**

Banco do Brasil

Ag. 6955-8 / Conta Poupança 5068-7 - Variação 51



- **Endereço para envio das fichas**

Rua Gabriel Rabello de Andrade nº 19 Centro de Águas da Prata / SP - Cep:
13.890-000.

Qualquer dúvida estamos à disposição para esclarecimentos.



CARTA SOLICITANDO USO DA MARCA

ESTRUTURA DA EMPRESA

RAMO ATIVIDADE

IDENTIDADE DA EMPRESA

REGULARIDADE DA EMPRESA

TEMPO DE ATUAÇÃO ou EXPERIÊNCIA ANTERIOR DA EQUIPE

FORMA DE ATUAÇÃO

ENVIAR PROPOSTA E PROJETO

ANÁLISE DO PRODUTO

DETALHES DO PROJETO ENVOLVENDO O Caminho da Fé.




		Solicitação de cadastro de Prestadores de serviços de apoio aos peregrinos	
Cidade origem:		Data:	
Nome Fantasia			
Nome Responsável:			
Telefone:		CPF	
redes sociais:			
email / site :			
Endereço:			
Tipo de Serviço:			
Carimbo Caminho da Fé		() sim - () não	
Possui:	Carro ()	Equipamentos ()	
Infraestrutura disponibilizada			
Oferece alimentação?			
Qual a forma de operação:			
Cartões	Débito () Sim - () Não / Crédito () sim - () Não		
	Bandeiras - Todas () / somente :		
Possui empresa:	sim ()	não ()	
Se sim, qual a especificação			
Observações:			
* Descreva seu conhecimento sobre a pratica de atividade que executa:			



Solicitação de cadastro de Ponto de Apoio

Cidade:		Km da Trilha:	Data:
Nome Fantasia			
Nome Responsável			
Telefone:			
email / site :			
Endereço:			
Tipo de Serviço	<input type="checkbox"/> alimentação / <input type="checkbox"/> Apoio / <input type="checkbox"/> outro: Qual?		
Carimbo Caminho da Fé	<input type="checkbox"/> sim - <input type="checkbox"/> não		
Estacionamento	Carro <input type="checkbox"/>	Bike <input type="checkbox"/>	
Alimentação	Café da Manhã <input type="checkbox"/> Sim - <input type="checkbox"/> Não - Valor R\$		Horário: Das às
	Almoço <input type="checkbox"/> Sim - <input type="checkbox"/> Não - Valor R\$		Horário: Das às
	Jantar <input type="checkbox"/> Sim - <input type="checkbox"/> Não - Valor R\$		Horário: Das às
Outros Serviços	<input type="checkbox"/> Banheiro unisex - <input type="checkbox"/> Banheiro masc. / Fem.		
	<input type="checkbox"/> Wi-Fi livre - <input type="checkbox"/> WiFi com senha - <input type="checkbox"/> não tem WiFi		
	Telefone a disposição do Peregrino <input type="checkbox"/> sim - <input type="checkbox"/> Não		
Cartões	Débito <input type="checkbox"/> Sim - <input type="checkbox"/> Não / Crédito <input type="checkbox"/> sim - <input type="checkbox"/> Não		
	Bandeiras - Todas <input type="checkbox"/> / somente :		
Documentação	Possui Licença da Vigilância Sanitária? <input type="checkbox"/> sim - <input type="checkbox"/> Não		
Observações:			
* Descreva seu conhecimento sobre o Caminho da Fé e o Perfil do Peregrino:			
Importante			
Para que eu possa registrar sua solicitação, peço que envie para contato@caminhodafe.com.br juntamente com esta ficha preenchida, algumas fotos e mais detalhes sobre seu estabelecimento e como vocês trabalham.			
Não deixe de informar no campo KM da trilha, qual a numeração indicada na placa do Caminho da fé está mais próxima do seu estabelecimento.			
Dúvidas e maiores informações : (19) 3642-2751 / 9.9856-2620 whatsapp			



		<h2 style="text-align: center;">Solicitação de cadastro de Meios de Hospedagem</h2>	
Cidade:		Km da Trilha:	Data:
Nome Fantasia			
Nome Responsável			
Telefone:			
email / site :			
Endereço:			
Tipo de Hospedagem	<input type="checkbox"/> Pousada / <input type="checkbox"/> Hostel / <input type="checkbox"/> Hotel / <input type="checkbox"/> H. Fazenda / <input type="checkbox"/> Hosp. Rural / <input type="checkbox"/> Camping <input type="checkbox"/> Casa de Família / <input type="checkbox"/> Casa Peregrino / <input type="checkbox"/> temporada / <input type="checkbox"/> outro:		
Tipo de Acomodação (Unidade Habitacional)	Quarto <input type="checkbox"/> SLG - <input type="checkbox"/> DBL - <input type="checkbox"/> TPL - <input type="checkbox"/> Beliche / <input type="checkbox"/> WC CL - TV <input type="checkbox"/> / VT <input type="checkbox"/> VS <input type="checkbox"/> / AC <input type="checkbox"/>		
	Apto. <input type="checkbox"/> SLG - <input type="checkbox"/> DBL - <input type="checkbox"/> TPL - <input type="checkbox"/> Beliche	TV <input type="checkbox"/> / VT <input type="checkbox"/> VS <input type="checkbox"/> / AC <input type="checkbox"/> FB <input type="checkbox"/>	
	Flat <input type="checkbox"/> SLG - <input type="checkbox"/> DBL - <input type="checkbox"/> TPL - <input type="checkbox"/> Beliche	TV <input type="checkbox"/> / VT <input type="checkbox"/> VS <input type="checkbox"/> / AC <input type="checkbox"/> FB <input type="checkbox"/>	
	Guarda Roupa / apoio para bagagem - <input type="checkbox"/> Sim / <input type="checkbox"/> Não		
	Roupa de cama <input type="checkbox"/> sim - <input type="checkbox"/> não	Roupa de Banho <input type="checkbox"/> sim - Não <input type="checkbox"/>	
Diária	De: R\$	à R\$	
Telefonia/ Internet	WiFi <input type="checkbox"/> sim - <input type="checkbox"/> Não	Telefone a disposição do Peregrino? <input type="checkbox"/> sim - <input type="checkbox"/> Não	
Carimbo Caminho da Fé	<input type="checkbox"/> sim - <input type="checkbox"/> não	Apoio : <input type="checkbox"/> Sim - <input type="checkbox"/> Não / Qual:	
Estacionamento	Carro <input type="checkbox"/>	Bike <input type="checkbox"/>	
Alimentação	Café da Manhã <input type="checkbox"/> Sim - <input type="checkbox"/> Não - Valor R\$	Horário: Das às	
	Almoço <input type="checkbox"/> Sim - <input type="checkbox"/> Não - Valor R\$	Horário: Das às	
	Jantar <input type="checkbox"/> Sim - <input type="checkbox"/> Não - Valor R\$	Horário: Das às	
Serviços	Lavanderia <input type="checkbox"/> / auto serviço <input type="checkbox"/> valor R\$	Escalda Pés <input type="checkbox"/> valor R\$	
Área Comum / Lazer	<input type="checkbox"/> Piscina - <input type="checkbox"/> Churrasqueira - <input type="checkbox"/> Jogos - <input type="checkbox"/> Souvenirs - <input type="checkbox"/> outro:		
Cartões	Débito <input type="checkbox"/> Sim - <input type="checkbox"/> Não / Crédito <input type="checkbox"/> sim - <input type="checkbox"/> Não		
	Bandeiras - Todas <input type="checkbox"/> / somente :		
Politica de atendimento e reservas	Possuem serviço de recepção? <input type="checkbox"/> sim - <input type="checkbox"/> não - Escala de 12 ou 24hs ? Especifique:		
	possuem ficha de registro de hospede? <input type="checkbox"/> Sim - <input type="checkbox"/> Não		
	Horario Check in :	Cckek out	
Documentação e registro	Possui Cadastur ? <input type="checkbox"/> Sim - <input type="checkbox"/> Não / Possui Licença de Funcionamento? <input type="checkbox"/> Sim - <input type="checkbox"/> Não		
	Possui Laudo de Tratamento de Água? <input type="checkbox"/> Sim - <input type="checkbox"/> Não		
	Possui Laudo / Registro de Dedetização? <input type="checkbox"/> Sim - <input type="checkbox"/> Não		
Descreva seu conhecimento sobre o Perfil do Peregrino e do Caminho da Fé:			
LEGENDA			
UH= Unidade Habitacional= quarto ou apartamento	WC CL= sanitário coletivo		
QT = Quarto sem WC	WC= sanitário		
APTO =Apartamento= com WC	AC= ar condicionado		
SGL= individual	VT= ventilador teto		
DBL= dupla	VS= ventilador simples		
TPL= Triplo ou mais	TV= Televisão	FB = Frigobar	